



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de Serviços de Telefonia Móvel (SMP) para as Secretarias Municipais de Itacarambi.

1.2 DESCRIÇÃO DO ITEM- VALOR ESTIMADO

(Apêndice I)

1.3. O objeto desta contratação tem natureza de serviço comum, assim classificado por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado (Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, XIII).

1.4. Trata-se de serviço a ser contratado de forma contínua por ser utilizado para manutenção das atividades administrativas (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XV).

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Considerando que a comunicação eficiente é um dos pilares fundamentais para a execução célere e eficaz dos serviços prestados pelas secretarias municipais de Itacarambi, observa-se a necessidade de otimizar o fluxo de informações entre os servidores, colaboradores, parceiros institucionais e sobretudo garantir que os cidadãos recebam os serviços que merecem com a eficiência e a qualidade que o interesse público exige.

A ausência de linhas telefônicas fixas nos diversos setores da entidade tem gerado entraves na comunicação interna e externa, comprometendo a agilidade no atendimento das demandas. Diante disso, torna-se imprescindível a contratação de planos de telefonia móvel para aparelhos celulares em regime de comodato, como forma de suprir essa lacuna e garantir maior fluidez, eficiência e alcance na comunicação institucional.

A medida visa assegurar o adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais do município, promovendo maior integração entre os agentes públicos e os cidadãos, colaboradores, parceiros institucionais.

2.1 JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVO

Considerando a estrutura organizacional e a dinâmica de trabalho, será destinado um plano telefônico por setor, totalizando 69 (sessenta e nove) linhas móveis, conforme levantamento prévio da demanda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Ressalta-se que a contratação possui natureza de serviços continuados, sendo, portanto, necessário a contratação anual.

Ante o exposto, resta justificado a contratação de plano telefônico para 69 (sessenta e nove) linhas móveis pelo período de 12 meses.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratada deverá prestar os serviços para o Município de Itacarambi.

3.2 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

3.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4 Disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo estipulado nesse Termo de Referência, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz excluindo qualquer outro serviço ou produto, quais sejam: SMS, email, torpedos, comunicação por voz, etc;

3.5 Entregar os chips, sem custo, na sede da Contratante, localizada na Praça Adolfo de Oliveira, S/Nº, Centro, Itacarambi/MG, CEP nº 35.537-000, devidamente habilitados nas seguintes condições:

a) As habilitações das 69 (sessenta e nove) linhas deverão ser executadas em chip fornecidos pela Contratada, que deverão ser entregues a Contratante, em no máximo 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato;

3.6 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos;

3.7 Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

3.8 Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização da Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação do serviço, objeto deste contrato, restabelecendo-o no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

3.9 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

3.10 Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;

3.11 Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

sua culpa ou dolosa execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

3.12 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

3.13 Requisitos mínimos dos itens do serviço:

- Plano:
 - ✓ Assinatura mensal de Serviço de Telefonia Móvel, via rede GSM 3g/4g/5g nas modalidades local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3) – móvel-fixo, móvel-móvel grupo e intragrupo, móvel-móvel mesma operadora e outras operadoras com minutos ilimitados; mínimo de 5 GB de internet por linha com app de mensagens (whatsapp ou similar) sem desconto na franquia. caixa postal com consultas ilimitadas. funcionamento sem custos em todas as áreas de cobertura (inclusive fora do DDD). sistema virtual para controle e gerenciamento de uso, podendo realizar bloqueios e liberações independentes de serviços por linha. fornecimento de chips sem custo.
 - ✓ Pacote de internet para smartphone de no mínimo 05 GB mensais, após limite não haverá interrupção e sem redução na velocidade de transmissão.
- Quantitativos de linhas a serem disponibilizado:
 - ✓ 69 linhas.
- CHIP:
 - ✓ Os chips SIM deverão ser de micro para nano, sendo que a numeração de cada CHIP deverá ser aproveitado em caso de eventuais portabilidades futuras, de forma a não prejudicar os serviços operacionais.

3.14 Requisitos de Manutenção

3.14.1 O prazo para atendimento dos chamados técnicos durante a vigência do contrato deve ser de até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do registro do chamado na Central de Atendimento do fornecedor. As manutenções preventivas deverão ser comunicadas pela Contratada e autorizadas pela Contratante. Quaisquer equipamentos, peças ou outros materiais que apresentem defeitos de fabricação, instalação ou desgaste normal pelo uso, devem ser substituídos por originais iguais ou superiores sem ônus para a Contratante.

3.15 Requisitos Temporais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

3.15.1 4.5.1 A ativação do serviço se dará em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

3.16 Requisitos de Segurança e Privacidade

3.16.1 Somente os funcionários da Contratada poderão executar os serviços solicitados nas Ordens de Serviço;

3.16.2 A Contratada deverá seguir as normas, padrões e regulamentos de segurança da informação da Contratante;

3.16.3 A empresa deverá seguir as normas, padrões e regulamentos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018;

3.16.4 Contratada deverá apoiar, com informações tempestivas, a Contratante quanto a incidentes relacionados ao objeto do contrato, assim como, prevenir e avaliar os possíveis riscos associados aos recursos computacionais;

3.16.5 A Contratada se responsabilizará integralmente, inclusive judicialmente, pelos serviços executados por seus funcionários.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A entrega dos CHIPS deverá ocorrer na sede da Contratante na Praça Adolfo de Oliveira, S/Nº, Centro, Itacarambi/MG, CEP nº 35.537-000.

4.2. A propriedade dos CHISPS/número após a ativação dos serviços será da Contratante, não podendo, a Contratada, requerer, em caso de suspensão dos serviços e/ou encerramento do contrato, a propriedade dos números/chips. Visando atender a necessidade de eventuais portabilidades futuras, de forma a não prejudicar os serviços operacionais da Contratante.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização:

5.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato desse município, ou pelos respectivos substitutos conforme previsões da [Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.](#)

5.6. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

5.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, incluídas imperfeições de natureza técnica.

5.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

5.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11.1. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.11.2. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

5.12.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

GESTOR DO CONTRATO

5.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante as resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e as descritas nos subitens abaixo.
- 6.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 6.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. São obrigações da Contratada as resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 e as descritas nos subitens abaixo.
- 7.2. Entregar a(s) apólice(s) de seguro e o boleto bancário no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho.
- 7.3. Indicar, na data da formalização do contrato, nome e telefone do profissional que atuará como preposto na forma do art. 118 da Lei nº 14.133/21.
- 7.4. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas.
- 7.5. Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência à fiscalização do contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do contrato em tempo nunca superior a 02 (dois) dias úteis, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da Contratada.
- 7.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, no que couber e sempre que solicitado, os documentos que comprovem as condições inerentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, em consonância com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

7.8. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO E REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data assinatura do contrato.

8.2. Será admitida a subcontratação do objeto contratado, desde que aprovada previamente pela contratante.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado de forma parcelada/mensal no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sites oficiais para verificara manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

9.7. Constatando-se, junto aos sites, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.10. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente quanto as obrigações fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é o montante de R\$ 46.980,72 (Quarenta e seis mil, novecentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), sendo, portanto, o valor mensal estimado no montante de R\$ 3.915,06 (três mil e novecentos e quinze reais e seis um centavos).

Para fins de fixação da estimativa de contratação fora levado em consideração contratações similares por diversos órgãos da administração pública, conforme demonstrado no MAPA FORMAÇÃO DE PREÇOS anexo ao processo e respectivos documentos comprobatórios que compõem a pesquisa de preços realizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A escolha do critério de julgamento de menor valor por item.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizadas dotação orçamentária prevista para o exercício de 2025, destinadas ao pagamento do objeto licitado:

As despesas poderão ser empenhadas conforme a demanda das secretarias em obediência às dotações orçamentárias respectivas:

02.01.01.04.122.0002.2015 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

33904000 - Serv Tecnologia da Informação e Com

10.01.01.13.122.0002.2188 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, LAZER, E

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

06.01.01.12.122.0002.2110 MANUTENÇÃO ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

33904000 Serv Tecnologia da Informação e Com

05.01.05.08.122.0004.2208 Manutenção das Atividades Admin. Promoção Social

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

05.02.01.08.122.0006.2210 Manutenção Gestão do SUAS IGD SUAS

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

05.02.02.08.245.0005.2211 Man. das Atividades do Bloco da Proteção Social Básica

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

05.02.04.08.122.0009.2213 Bloco de Gestão do Pro. Bolsa Família e CadÚnico

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

05.02.05.08.245.0006.2215 Man. das Ativ. Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

07.02.01.10.301.0010.2150 Manutenção Do Programa Saúde Da Família

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

07.03.01.10.302.0011.2157 Manutenção Das Atividades Do Hospital Municipal

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

07.01.01.10.122.0002.2140 Manutenção Administração Secretaria Municipal De Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

33904000 Serv Tecnologia da Informação e Com

07.04.01.10.304.0012.2165 Manutenção Das Atividades De Vigilância Sanitária

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

07.03.01. 10.302.0011.2161 Manutenção Atendimento Ambulatorial Especializado e TFD

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

07.02.0110.301.0010.2148 Manutenção Do Atendimento Odontológico

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

07.03.01.10.302.0011.2162 Manutenção Do Laboratório De Análises Clínicas

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

07.05.01.10.303.0014.2167 Manut. Dos Serviços De Assistência Farmacêutica Básica

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

08.01.01.20.122.0002.2168 Manutenção Das Ativ. Da Sec. De Agricultura, Pecuária E Meio Ambiente

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

05.01.01.15.122.0002.2038 Manutenção Da Secretaria De Obras, Transporte E Serviços Urbanos

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

09.01.01.09.122.0002.2181 Manutenção Atividades Do Instituto De Previdência

33904000 Serv Tecnologia da Informação e Com

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. REGULARIDADE/QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

13.1.2. Prova de regularidade relativa a Créditos tributários Federais e à Dívida Ativa da União, unificada com a Seguridade Social (INSS), emitida pela Receita Federal, consoante portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

13.1.3. Comprovação de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio da Certidão Negativa de Débitos Estadual, relativo ao domicílio do licitante, ou outra equivalente que comprove a regularidade da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

13.1.4. Comprovação de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio da Certidão Negativa de Débitos Municipal, relativo ao domicílio do licitante, ou outra equivalente que comprove a regularidade da licitante.

13.1.5. Comprovante de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

13.1.6. Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) provando a inexistência de débitos inadimplidos ou documento equivalente que comprove a regularidade.

13.2. **REGULARIDADE/QUALIFICAÇÃO JURÍDICA**

13.3. Registro comercial, no caso de empresa individual.

13.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

13.5. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

13.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

13.7. Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

13.8. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

13.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

13.8.2. Não será exigida a apresentação de Balanço Patrimonial, para fins de verificação da capacidade econômico-financeira, tendo em vista a natureza do objeto e o baixo valor a ser contratado que não oferece risco alto de inadimplência. A dispensa da referida documentação encontra-se amparada pelo disposto no art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021.

13.9. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DECLARAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO**

13.9.1. Quanto a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

- 13.9.2. Quanto ao enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- 13.9.3. Quanto ao pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do processo;
- 13.9.4. Quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- 13.9.5. Quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor);
- 13.9.6. Quanto a sua proposta econômica compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, de que trata o Art. 63, §1º da Lei Federal 14.133 de 2021.
- 13.9.7. Declaração de que possui capacidade financeira para cumprir o contrato.

Itacarambi-MG, 05 de junho de 2025.

Fabricia Alkimim Santos
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

APÊNDICE I

DESCRIÇÃO DO ITEM- VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD/ LINHAS	QTD/ MÊS	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	TOTAL
01	TELEFONIA MÓVEL CORPORATIVA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO = ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO = PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL VIA REDE GSM 3G/4G/5G NAS MODALIDADES LOCAL (VC1) E LONGA DISTÂNCIA (VC2 E VC3) – MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL GRUPO E INTRAGRUPO, MÓVEL-MÓVEL MESMA OPERADORA E OUTRAS OPERADORAS COM MINUTOS ILIMITADOS; MINIMO DE 5 GB DE INTERNET POR LINHA COM APP DE MENSAGENS (WHATSAPP OU SIMILAR) SEM DESCONTO NA FRANQUIA. CAIXA POSTAL COM CON-SULTAS ILIMITADAS. FUNCIONAMENTO SEM CUSTOS EM TODAS AS ÁREAS DE COBERTURA (INCLUSIVE FORA DO DDD). SISTEMA VIRTUAL PARA CONTROLE E GERENCIAMENTO DE USO, PODENDO REALIZAR BLOQUEIOS E LIBERAÇÕES INDEPENDENTES DE SERVIÇOS POR LINHA. FORNECIMENTO DE CHIPS SEM CUSTO. ESPECIFICAÇÃO DOS APARELHOS = FORNECIMENTO DE APARELHOS TELEFÔNICOS CELULARES EM REGIME DE COMODATO COM NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: PROCESSADOR OCTA CORE DE 2.0 GHZ OU SUPERIOR; MINIMO DE 4GB DE MEMORIA RAM, MINIMO DE 64GB DE ARMAZENAMENTO INTERNO COM POSSIBILIDADE DE	69	12	SERV/ MENSAL	R\$ 56,74	R\$ 3.915,06	R\$ 46.980,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

EXPANSÃO VIA MICRO SD; REDE GSM QUAD BAND (850/900/1800/1900), SUPORTE A DUAL SIM STAND-BY; SIM CARD NANO, TELA DE NO MINIMO 6" EM RESOLUÇÃO DE APROXIMADAMENTE 720 x 1560 PIXEL, COM ATUALIZAÇÃO MÍNIMA DE 60 HZ E 16 MILHÕES DE CORES; MÍNIMO DE DUAS CÂMERAS TRASEIRAS COM PELO MENOS 12MP NO SENSOR PRINCIPAL, COM ABERTURA MÍNIMA DE F 1.7 NA PRINCIPAL, COM FLASH EM LED; CÂMERA FRONTAL DE NO MÍNIMO 8MP. RESOLUÇÃO DE GRAVAÇÃO FULL HD 30FPS; ESTABILIZAÇÃO DIGITAL DE IMAGEM; FUNÇÃO HDR/FACE DETECTION; SUPORTE MÍNIMO A REDE WIRELESS 802.11 B/G/N; VERSÃO MINIMA BLUETOOTH 5.0 COM A2DP/LE OU SUPERIOR; SUPORTE A TECNOLOGIA A-GPS; CONEXÃO VIA USB TYPE-C 2.0; SENSORES ACELEROMETRO E PROXIMIDADE; DESBLOQUEIO VIA IMPRESSÃO DIGITAL, FUNÇÃO VIBRAÇÃO, VIVA VOZ, WI-FI DIRECT E WI-FI HOTSPOT; BATERIA DE NO MINIMO 4000 MAH. SISTEMA MINIMO OPERACIONAL ANDROID VERSÃO 10 OU SUPERIOR. APARELHO NA COR PRETA. DEVERÁ ACOMPANHAR NA CAIXA CABO USB E FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM PLUG NO PADRÃO ABNT. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A SAMSUNG, MOTOROLA E XIAOMI.						
--	--	--	--	--	--	--